



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N.º 214, de 2007**

Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado MANOEL JUNIOR

**I - RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe autoriza o recebimento de dotações governamentais a qualquer título por parte das entidades sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais Municípios com a finalidade de administrar os consórcios firmados entre esses Entes. No mesmo sentido, as referidas entidades ficarão sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União.

Em sua Justificação, o Autor salienta a necessidade do esforço comum de vários Municípios para a viabilização de determinadas obras ou serviços públicos e, na situação atual, os respectivos consórcios não podem receber dotações orçamentárias.

A matéria é objeto de apreciação nesta Comissão, quanto aos aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito. Posteriormente, será examinada também pela Comissão de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Constituição e Justiça e de Redação. A apreciação das Comissões é conclusiva e o regime de tramitação, ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.s 32, X, *h*, e 53, II) e de Norma Interna desta Comissão, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da alínea *h* do inciso X do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Como já exposto, a proposto em comento visa assegurar na legislação que as entidades intermunicipais sem fins lucrativos possam receber diretamente dotações governamentais a qualquer título.

Neste contexto é de entender-se que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas.

Quanto ao mérito, é inegável que, por tratarem essas entidades de questões que exigem coordenação de esforços e mobilização de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

recursos – às vezes vultosos, de interesse regional -, é desejável que estejam aptas a se beneficiarem de transferências de diversas instâncias da Administração, como uma forma mais racional de aplicação de recursos públicos, que, desta maneira, não seriam pulverizados. E, como tal, estarão necessariamente sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Diante do exposto, **voto pela não-implicação em aumento ou diminuição de receitas ou de despesas públicas** do Projeto, e no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 214, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputado MANOEL JUNIOR**

Relator